

MESMO NÃO TENDO CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONTRIBUINTE PODE PESQUISAR SITUAÇÃO FISCAL NA INTERNET

Desde 16 de março a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a RFB, permite que o contribuinte, pessoa jurídica ou física, que não possua certificação digital (e-CNPJ e e-CPF) pode pesquisar sua situação fiscal pela Internet, no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/>.

Através dessa pesquisa é possível gerar relatório com informações cadastrais e eventuais débitos e pendências com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O contribuinte pode, ainda, obter o detalhamento de processos administrativos (inclusive parcelamentos) e emitir Darf para débitos em situação de cobrança.



Para ter acesso a esse serviço é necessário gerar um código de acesso. Para gerar tal código o contribuinte precisará fornecer os seguintes dados:

- Pessoa jurídica: CNPJ; CPF do responsável perante o CNPJ; data de nascimento do responsável; números dos recibos de entrega das

declarações de ajuste anual do imposto de renda (DIRPF) referentes aos exercícios de 2007 e de 2008, das quais conste entrega e o responsável seja titular. Caso não tenha entregado as declarações, será necessário informar o número do título de eleitor do responsável.

- Pessoa física: CPF; data de nascimento; números dos recibos de entrega das declarações de ajuste anual do imposto de renda (DIRPF) referentes aos exercícios de 2007 e de 2008, das quais conste entrega e o contribuinte seja titular. Caso não tenha entregado as declarações, será necessário informar o número do título de eleitor.

Segundo a Secretária da Receita Federal, Lina Maria Vieira, trata-se do cumprimento de mais uma etapa do programa de melhoria do atendimento, que visa reduzir em 15% o atendimento presencial mensal.

FECOMERCIO ANTECIPA INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Entidade quer rapidez nas negociações em razão da crise mundial

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo antecipou o início das negociações coletivas de trabalho, referentes ao ano-base compreendido entre setembro de 2009 e agosto de 2010, por entender que os desdobramentos da crise financeira mundial ao longo deste ano,

ainda cobertos de incertezas, demandam agilidade e planejamento tanto do setor público como do privado na tomada de decisões que tenham impacto sobre a economia brasileira.

Confira no quadro abaixo as principais negociações de 2009:

DIRETO DO TRIBUNAL

- **Auxílio-alimentação integra salário do trabalhador**
pág. 03

- **Liminar suspende a contribuição previdenciária sobre aviso prévio**
pág. 03

TIRE SUAS DÚVIDAS

- **Fecomercio: Súmula 370 do STJ reforça confiança do consumidor**
pág. 02

TRIBUNA CANTÁBIL

Spread bancário e outros fardos pesados.

POR JOSÉ MARIA CHAPINA ALCAZAR
pág. 02

MARÇO

- Telefonistas (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de SP)

MAIO

- Advogados (Sindicato dos Advogados no Estado de SP)
- Engenheiros (Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP)
- Médicos Veterinários (Sindicato dos

Médicos Veterinários no Estado de SP)

- Secretárias do ABC (Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios do grande ABC)
- Secretárias de Campinas (Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região)

- Secretárias de SP (Sindicato das Secretárias do Estado de SP)
- Técnicos em Segurança do Trabalho (Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho no Estado de SP)

(continua na pág. 3)



SPREAD BANCÁRIO E OUTROS FARDOS PESADOS

José Maria Chapina Alcazar

Como se não bastassem a retração nas vendas, a escassez de crédito e as demissões que já atingem o País, a reboque da crise internacional, o setor produtivo brasileiro se debate contra um vilão bem mais antigo, mas que agora tem todo o seu poder destrutivo realçado pela nova ordem econômica em vigor. Utilizado para expressar a diferença entre os juros pagos pelos bancos na captação de recursos e as taxas que cobram pelos empréstimos concedidos, o spread bancário, infelizmente, torna-se a cada dia um termo mais familiar entre nós e já dá seu quinhão para o hábito nacional de cultivar alguns records nada edificantes.

Neste caso, por exemplo, chegamos à incrível média de 35%, percentual onze vezes superior ao mundialmente praticado, o que talvez ajude a explicar o fato de o setor financeiro local ainda estar praticamente imune a turbulências, comparativamente ao que ocorre nos EUA e outros países.

Tão impressionante quanto as cifras alcançadas por aqui nessa área são as justificativas em torno delas, frequente-

mente transformando causa em efeito e vice-versa. É o caso da alta carga tributária, por muitos apontada – assim como a inadimplência igualmente ex-

verem 40% de tudo o que produzem transformados em impostos e contribuições.

O que precisamos, na verdade, é dividir de forma mais justa esse fardo, a começar pelo governo e pelas próprias instituições financeiras.

Apenas para citar dois exemplos, o Cadastro Positivo do Sistema Financeiro Nacional há muito se arrasta, na dependência do legislativo e do poder público para ser implantado, ao mesmo tempo em que os bancos não recuam um centímetro sequer em sua volúpia de cobrar taxas e tarifas. Já é mais do que tempo de o Brasil entrar em sintonia com as suas realidades econômica, política e tributária, sob o risco

de não acompanhar a recuperação do resto do mundo quando a tormenta que hoje assola boa parte do planeta finalmente chegar à condição de marola entre nós.

José Maria Chapina Alcazar é empresário contábil e presidente do SESCON-SP - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento no Estado de São Paulo e da AESCON-SP – Associação das Empresas de Serviços Contábeis.



... fazer da tormenta marola ...

cessiva -, como um dos estopins dessa bomba tão nefasta para qualquer economia, com ou sem crise.

O risco de não receber uma dívida, justificativa pródiga em punir bons pagadores em detrimento dos contumazes em desonrar seus compromissos, não pode ser colocado em pé de igualdade com a questão tributária. Fazer isso chega a ser um acinte frente a cidadãos e empresas sem qualquer opção ao

TIRE SUAS DÚVIDAS

PRÉ DATADO

SÚMULA 370 DO STJ REFORÇA CONFIANÇA DO CONSUMIDOR

Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao decidir questão referente à apresentação antecipada do cheque pré-datado, concluiu que tal ato constitui fato capaz de gerar prejuízos de ordem moral, o que o motivou a emitir a Súmula 370.

Diante desta decisão e da expedição da Súmula em questão, a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Fecomercio, entende que, nos casos de recebimento de cheque pré-datado, fica claro que o mesmo distancia-se de sua característica implícita de ordem de pagamento à vista, assumindo forma

de promessa de pagamento.

Assim sendo, não resta dúvida que a apresentação antecipada do título efetivamente causa prejuízo ao emitente, tendo em vista que a expectativa de pagamento consta da previsão de apresentação na data consignada no cheque.

A apresentação do documento em data futura vem ao encontro do que já é praticado de longa data nas atividades comerciais, pela maioria dos empresários.

A FECOMERCIO entende que a Súmula 370 do STJ reforça a confiança dos consumidores na utilização do cheque pré-datado.

DIRETO DO TRIBUNAL

JUSTIÇA FEDERAL

LIMINAR SUSPENDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO

O Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo (SINCOVAGA) obteve liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado.

O impetrante argüiu a inconstitucionalidade do Decreto nº 6.727/2009, que revogou a alínea “f” do inciso

V do § 9º do art. 214, do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social). Defendeu que o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91, não sendo permitido ao decreto dispor de modo diverso do que prevê a lei. Assim, sobre ele não pode incidir a contribuição previdenci-

ária nos moldes previstos no art. 195, da Constituição Federal.

A decisão do juiz federal Wilson Zauhy Filho, é de 26 de fevereiro de 2009, e se refere ao Mandado de Segurança Coletivo (Processo nº 2009.61.00.004954-6) que tramita perante a 13ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo.

STJ

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INTEGRA SALÁRIO DO TRABALHADOR

O auxílio-alimentação, concedido espontaneamente pelo empregador, integra o salário do empregado. Mesmo que haja acordo coletivo ou adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) estabelecendo a natureza indenizatória da parcela, o caráter salarial não muda para os empregados que recebiam o benefício antes das novas regras. A decisão é da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Os ministros analisaram agravo de instrumento da SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) que confirmou a natureza remuneratória do auxílio-alimentação pago a ex-empregado.

A empresa argumentou que a natureza jurídica do benefício foi alterada com o acordo coletivo que vigorou en-

tre 2000/2001 e expressamente fixou seu caráter indenizatório. Ainda segundo a SAELPA, como depois houve adesão ao PAT, que também estabelece natureza indenizatória para o vale refeição, o TRT errou ao julgar de forma diferente. (AIRR – 860/2002-005-13-40.9)

Fonte:
<http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2>

(continuação da tabela da 1ª pág.)

JULHO

- Nutricionistas (Sindicato dos Nutricionistas do Estado de SP)
- Técnicos Industriais (Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de SP)
- Vendedores e Viajantes (Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de SP)

AGOSTO

- Contabilistas de Santos (Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região)
- Empregados em Casas de Diversões (Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de SP)

SETEMBRO

- Bibliotecários (Sindicato dos Bibliotecários no Estado de SP)
- Comerciantes de Cotia (Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região)
- Comerciantes de Franco da Rocha (Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região)

- Comerciantes de Guarulhos (Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos)
- Comerciantes do Interior (Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP)
- Comerciantes de São Paulo (Sindicato dos Comerciantes de SP)
- Empregados em Entidades Sindicais (Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de SP)
- Motoristas (Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de SP)

NOVEMBRO

- Desenhistas (Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares no Estado de SP)
- Empregados em Lavanderias e Similares (Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de SP)

DEZEMBRO

- Contabilistas (Sindicato dos Contabilistas do Estado de SP)

TRIBUNA CONTÁBIL

A partir de 1º de maio os três níveis do salário mínimo estadual paulista serão de R\$505,00; R\$530,00 e R\$545,00, respectivamente, de acordo com a Lei 13.485, promulgada no dia 3 de abril, pelo governador José Serra.

Diário Oficial do Estado de SP - Seção I - Volume 119 Número 64 • São Paulo, sábado, 4 de abril de 2009

LEI Nº 13.485, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, os pisos salariais mensais dos trabalhadores a seguir indicados ficam fixados em:

I - R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não-especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, “barboys”, lavadeiros, ascensoristas, “motoboys”, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não-especializados de minas e pedreiras;

II - R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para os operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e

hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, “barmen”, pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de “telemarketing”, atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contra-mestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;

III - R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica e técnicos em eletrônica.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009.”

JOSÉ SERRA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de abril de 2009.

EXPEDIENTE

TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman

DIRETOR EXECUTIVO: Antônio Carlos Borges

MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá

EDITOR: Moacyr Bueno de Moraes Junior

COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica

FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

REVISTA COMÉRCIO & SERVIÇOS

A única revista com conteúdo totalmente voltado ao comércio

GARANTA JÁ A SUA E ASSINE AGORA!

www.fecomercio.com.br
sac@fecomercio.com.br

